



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 491/92, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Altera índice para suplementação em 55% e dá outras providências."

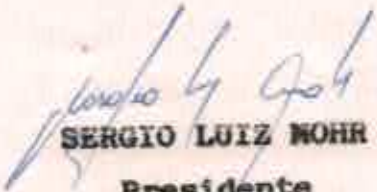
SERGIO LUIZ MOHR, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, usando de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice para suplementação no exercício financeiro de 1.992, ficará alterado em 30% (trinta por cento), passando o art. 3º da Lei Municipal 477/92, que trata do Orçamento do Exercício de 1.992, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Provir abertura de crédito suplementar, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento), do orçamento total, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência: Em, 17 de dezembro de 1.992.


SERGIO LUIZ MOHR

Presidente